Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3801/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19830/2014
PROTOCOLO	**:** 1470801
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	**:** R$ 248.614,33
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 7ª Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, na gestão do prefeito José Henrique Gonçalves Trindade, e a Construtora B & C LTDA.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 177/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e a empresa Construtora B & C LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 007/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-835/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que devido a ausência de diversos documentos, não ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do contrato e concluiu pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, o Ordenador de Despesas fora intimado para apresentar defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 dias.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou defesa e documentos à peça n. 45 e 53.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 7ª Termos Aditivos.

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7ª Termos Aditivos.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 7ª Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade a formalização do 1º ao 7ª Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. TST/ARP